Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

GABINETE DO PREFEITO

unicef

ESTADO DE PERNAMBUCO

Agrestina, 28 de maio de 2014.

Oficio GP nº. 0180/2014.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
30/05/14 nº 189

Ref. Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 1.227 de 28 de maio de 2014.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 38 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a Lei Municipal nº. 1.227 de 28 de maio de 2014, que **Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel, ao Governo do Estado de Pernambuco.**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Constitucional

Ilmo. Senhor
José Pedro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Agrestina – PE

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 30/05/14
Mª José M. Pereira
Sec. Administração
Mat. 002
AGRESTINA - PE -

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
2014/05/ 000655 Data: 30/05/2014
08-PROTOCOLO Hora: 07:50:37
Assunto....: 002-Oficio
Subassunto.: 002-Enviado
Requerente.: Secretaria de Administração
Documento..:

81 3744.1103
gabineteagrestina@gmail.com

Prefeitura Municipal de Agrestina
CNPJ: 10.091.494/0001-10
Rua Capitão Manoel Matulino, 21
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000

LEI MUNICIPAL Nº. 1.227/2014, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel, ao Governo do Estado de Pernambuco, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a doação formal de bem imóvel e os direitos dele proveniente, ao Estado de Pernambuco, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.642.138/0001-04, pelo período de 02 (dois) anos para a construção e implantação do Centro da Juventude no Município.

Art. 2º O bem imóvel referido no artigo anterior é constituído de uma área de terras de 2.400, 000.m² metros quadrado, localizado na Avenida Reginaldo Pereira, medindo 82,322 metros de frente, 85,525 metros nos fundos, por 28,493 metros do lado direito e 28,852 metros do lado esquerdo, Centro, Município de Agrestina/PE registrado no cartório de registro de imóveis sob a matrícula 9290, livro 2-AAM.

Gleba 03-B – Ária Total: 2.400,00m²
Registro: Matrícula n° 9290, do Livro 2- AAM, do 2° Ofício
Proprietário: Município de Agrestina

Ao Norte – Limita-se por uma linha reta e seca de 85,55m, no azimute 58°06'40", confrontando-se com a Gleba 02.

Ao Sul – Limita-se por uma linha reta e seca de 82,29m, no azimute 238°27'27", confrontando-se com Av. Reginaldo Pereira.

A Leste – Limita-se por uma linha reta e seca de 28,85m, no azimute 148° 48'53", confrontando-se com a Gleba 03-A.

A Oeste – Limita-se por uma linha reta e seca de 28,50m, no azimute 322°16'01", confrontando-se com a Gleba 03-A.

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 30/05/14
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado de Pernambuco, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 1° da presente Lei.

Art. 4º No imóvel doado fica obrigada a donatária a construção e implantação do Centro da Juventude no prazo de dois anos, prorrogáveis por igual período, atendendo às necessidades da comunidade local.

Parágrafo único - Expirado o prazo estabelecido sem a devida conclusão da obra, o bem doado reverterá ao patrimônio do Município de Agrestina, independentemente de interpelação judicial e sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias porventura iniciadas ou já edificadas.

Art. 5º A Doação será a título gratuito e não oneroso, não representando quaisquer ônus para o Município a não ser aqueles provenientes de transferência e emolumentos cartorários.

Art. 6º Obriga-se a donatária a providenciar a lavratura da escritura de transferência de propriedade, fazendo constar todos os ônus e encargos previstos nesta Lei e na Lei Orgânica Municipal, tão logo subscreva o termo de aceitação da presente doação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2014.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito Constitucional

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 30/05/14
Mª José M. Bezerra
Séc. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

LEI MUNICIPAL Nº 1.227, DE 28 DE MAIO DE 2014

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Publico no Quadro de Publicação desta Prefeitura, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.227, DE 28 DE MAIO DE 2014, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel, ao Governo do Estado de Pernambuco, conforme especifica.**

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2014.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Constitucional

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em ___/___/___
Mª José M. Bezerra
Sec Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

81 3744.1103
gabineteagrestina@gmail.com
Prefeitura Municipal de Agrestina
CNPJ: 10.091.494/0001-10
Rua Capitão Manoel Matulino, 21
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000